



ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO  
**SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - SECOL**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00046/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO por intermédio da **SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER**, torna público que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR UNIDADE**, nos termos do Decreto Municipal nº 17, de 15 de junho de 2018, bem como suas alterações posteriores, em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

<b>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:</b>	<b>Dia 06/08/2024, às 14:00 horas</b>
<b>REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:</b>	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
<b>ENDEREÇO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:</b>	<b>SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO – SECOL</b> Rua Creusa Josefa Morato, 355, 2º andar, sala 204, Edifício San Patrick – Intermares, nesta cidade
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:</b>	<a href="mailto:licitacaocabedelo@yahoo.com.br">licitacaocabedelo@yahoo.com.br</a>
<b>LINK DO EDITAL:</b>	<a href="https://cabedelo.pb.gov.br/portal-da-transparencia/editais-de-licitacoes/">https://cabedelo.pb.gov.br/portal-da-transparencia/editais-de-licitacoes/</a>

**1.0. DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto desta dispensa a: **Aquisição de bancos para jogadores reserva e arbitragem, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.**
- 1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:
  - 1.2.1 Termo de Referência – Anexo I;
  - 1.2.2 Modelo de Proposta – Anexo II;
  - 1.2.3 Modelo de Declarações – Anexo III;
  - 1.2.4 Minuta do Contrato – Anexo IV.

**2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para exercício de 2024, na classificação abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO 27 812 1012 1029  
RECUPERAR GINASIO 02.170 SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER**



ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO  
**SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - SECOL**

POLIESPORTIVO, CAMPO DE FUTEBOL E QUADRAS DE ESPORTE 04 122 1012 2127  
MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER  
ELEMENTO/FONTE DE RECURSO 3390.30 99 15001000 Material de Consumo 3390.39 99  
15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4490.52 99 15001000  
Equipamentos e Material Permanente FONTE DE RECURSO/DISCRIMINAÇÃO Recursos  
Livres (Ordinário)

### **3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação nesta dispensa de licitação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 3.1.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
  - 3.1.2. Sistema de Inabilitados e Inidôneos do TCU através do endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:17366360178345::NO:3,4,6>;
  - 3.1.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e/ou
  - 3.1.4. No sistema de Certidão Negativa Correcional da CGU-PJ, CEIS CNEP e CEPIM no endereço eletrônico <https://certidores.cgu.gov.br/>.

### **4.0 DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 4.1. A Presente **DISPENSA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. A proposta de Preços deverá ser entregue na Secretaria de Compras e Licitação – SECOL, localizada na Rua Creusa Josefa Morato, 355, 2º andar, sala 204, Edifício San Patrick – Intermares, nesta cidade, no horário de 08:00 às 14:00h, em dias úteis. Poderão ainda enviar as propostas para o endereço eletrônico: [licitacaocabedelo@yahoo.com.br](mailto:licitacaocabedelo@yahoo.com.br), até a data limite.
- **LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 06/08/2024, às 14:00h.**

### **4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:**

- 4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 4.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEI. Os referidos documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO  
**SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - SECOL**

- 4.2.3. Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 4.2.4. Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.
- 4.2.5. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal.
- 4.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 4.2.7. Declarações de ciência dos termos do Edital; de inexistir fato impeditivo; de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão; de não utilizar trabalho degradante ou forçado e de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade. – **Anexo III**.
- 4.2.8. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

**4.3. DA PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

- 4.3.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no **Anexo II** deste Edital.
- 4.3.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.
- 4.3.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

**5.0. DO PAGAMENTO**

- 5.0. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela Administração, para ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do período de adimplemento e demais normas estabelecidas no art. 141 da Lei 14.133/2021.

**6.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 6.1. Por se tratar de dispensa de licitação em razão de valor, instrumento de contrato poderá ser facultativo onde a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço conforme estabelecido no art. 95, inciso I e II da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. Sob o pátio do art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de Cabedelo-PB, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do Contrato.

**RENATA SALGADO ARAGÃO**  
AGENTE DE CONTRATAÇÕES DIRETAS  
PORTARIA Nº 5.303/2023

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**LEI Nº 14.133/21**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição de bancos para jogadores reserva e arbitragem conforme especificações e quantitativos constantes neste instrumento, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

2.1. Justifica-se a solicitação da aquisição de bancos para jogadores reserva e arbitragem pela Secretaria de Esporte Juventude e Lazer, sendo essa responsável pelo Estadio Francisco Figueiredo de Lima, equipamento esportivo que passa por reforma e modernização para fins de atender demanda antiga da comunidade, que sempre ansiava por receber jogos e campeonatos oficiais de Futebol. Com isso, um dos mobiliários necessários é o banco de reserva e para arbitragem, que não só serve apenas para acomodar os jogadores do time reserva, mas também para deixar objetos como bolsas e roupas ou, até mesmo, para que o público assista ao jogo com mais conforto.

**3. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES**

3.1. Para atender as demandas específicas, foi estabelecido os seguintes quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT (código)	UNID. DE MEDIDA	QUANT.
1	<p>BANCO RESERVA 12 LUGARES COM COBERTURA TRANSPARENTE PARA CAMPO (COR: VERMELHA)</p> <p>CARACTERISTICAS:          TECNICAS: Estrutura construída com tubos de aço carbono de 3 polegadas, metalon nas seguintes medidas: 30mm x 30mm; 40mm x 40 mm; 60mm x 40mm; chapa 1/4 triangulo; ferro chato 1.1/4 x 1/8; cobertura composta por placa de policarbonato alveolar 1,05 x 6; assentos em plástico injetado cor VERMELHA, anatômico e ergonômico, capacidade para comportar 12 pessoas; pintura eletrostática a po, solda mig, pintura eletrostática a po na cor branca, sistema de fixação por base chumbada ao solo com 08 parafusos, ponteiras</p>	6811	Und	02



ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO  
**Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer**

	plásticas. Dimensões: 2,36 m altura x 1,58m largura e 6,12 m comprimento. <b>Garantia</b> de 02 anos, inclusive com reposição de peças e bancos <b>Entrega e Instalação</b> por conta da contratada.			
2	BANCO ARBITRO 03 LUGARES COM COBERTURA TRANSPARENTE E BANCOS NA COR VERMELHA  CARACTERISTICAS TECNICAS: Estrutura em tubo de aço carbono 40x40 com 03mm de espessura, pintura eletrostática a po na cor branca, solda tipo mig, tratamento químico de superfície por 04 banhos sequenciais, possui cobertura e laterais em policarbonato Alveolar transparente resistente aos raios ultravioletas, capacidade para alojar 03 tres pessoas, assentos anatômicos e ergonômicos fabricados em plástico injetado de alta resistência na cor VERMELHA, possui duas mesas fabricadas em plástico injetado na cor branca, repartição para colocação de canetas, recipiente para colocação de squeezze (garrafinha de agua) e área livre para colocação de pranchetas e material para anotação, sistema de fixação ao solo por parafuso parabout, aprovado pelas federações e confederações. <b>Garantia</b> de 02 anos, inclusive com reposição de peças e bancos <b>Entrega e Instalação</b> por conta da contratada.	6811	Und	01

#### 4. DA SOLUÇÃO E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

4.1. Trata-se de solicitação da aquisição de bancos para jogadores reserva e arbitragem conforme especificações e quantitativos constantes neste instrumento, conforme especificações e quantitativos especificados no Termo de Referência, para instalação no Estádio Francisco Figueiredo de Lima de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

4.2. Os resultados esperados devem ser indicados pela própria área requisitante da contratação.

- a) Elevar o interesse de clubes e times profissionais a trazerem jogos oficiais para a cidade de Cabedelo;

- b) Proporcionar conforto e local adequado para os jogadores e árbitros durante as partidas de futebol;
- c) Estruturar o Estádio Francisco Figueiredo de Lima para receber jogos oficiais.

## 5. DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo para execução do objeto da licitação deverá ser até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, contados a partir da data da assinatura da carta-contrato, nota de empenho de despesa.

5.2. Do local da entrega e do recebimento:

5.2.1. O objeto deverá ser entregue pela(s) contratante(s), por sua conta, risco e expensas, no endereço Rua Solon de Lucena s/n; Ponta de Matos; Cabedelo/PB, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min. Telefone de contrato: (83) 9 9663-5475 (Arquimedes Souto)

5.3. O prazo para entrega do objeto da licitado será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação feita pela Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer de Cabedelo, através de carta-contrato, nota de empenho de despesa.

5.4. O objeto será recebido conforme os critérios estabelecidos no art. 140 da Lei nº14.133/2021, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 30 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A fiscalização do fornecimento pela contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.2. O Gestor do Contrato será designado através de portaria .
- 6.3. O responsável pela fiscalização do contrato, será designado através de portaria:
- a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
  - b) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
  - c) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## 7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo contratante, para ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do período de adimplemento e demais normas estabelecidas no art. 141 da Lei 14.133/2021.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº 14.133/2021 caberá a Contratada:
- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente objeto.
  - b) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o

acompanhamento pelo órgão interessado;

- c) Manter constante e permanente vigilância sobre o fornecimento, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.
- d) Fornecer os objetos rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, obedecidos aos critérios predeterminados.
- e) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- f) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. O regime jurídico que rege este termo confere ao Município as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela contratada;
- 9.2. A contratante obriga-se a:
  - a) Exercer a fiscalização dos serviços contratos.
  - b) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da contratada, dando-lhe acesso às suas instalações quando necessário, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas no Contrato; e
  - c) Prestar aos colaboradores da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

## 10. DAS PENALIDADES

- 10.1. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na lei nº 14.133/2021.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO  
**Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer**

11.1. Por se tratar de dispensa de licitação em razão de valor, instrumento de contrato poderá ser facultativo onde a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço conforme estabelecido no art. 95, inciso I e II da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Sob o pálio do art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de Cabedelo-PB, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do Contrato.

Cabedelo-PB, 10 de maio de 2024.

Maurício Vicente dos Santos  
**Secretário de Esporte, Juventude e Lazer**  
Matrícula: 06.595-1



ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO  
**SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - SECOL**

**ANEXO II  
PROPOSTA**

**REFERENTE: DISPENSA 00046/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BANCOS PARA JOGADORES RESERVA E ARBITRAGEM, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER.

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

**1 - LOTE ÚNICO**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	BANCO RESERVA 12 LUGARES COM COBERTURA TRANSPARENTE PARA CAMPO (COR: VERMELHA) CARACTERISTICAS: TECNICAS: Estrutura construída com tubos de aço carbono de 3 polegadas, metalon nas seguintes medidas: 30mm x 30mm; 40mm x 40 mm; 60mm x 40mm; chapa 1/4 triângulo; ferro chato 1.1/4 x 1/8; cobertura composta por placa de policarbonato alveolar 1,05 x 6; assentos em plástico injetado cor VERMELHA, anatômico e ergonômico, capacidade para comportar 12 pessoas; pintura eletrostática a po, solda mig, pintura eletrostática a po na cor branca, sistema de fixação por base chumbada ao solo com 08 parafusos, ponteiras plásticas. Dimensões: 2,36 m altura x 1,58m largura e 6,12 m comprimento. Garantia de 02 anos, inclusive com restituição de peças e bancos Entrega e Instalação por conta da contratada.	6811	UND	02		
2	BANCO ARBITRO 03 LUGARES COM COBERTURA TRANSPARENTE E BANCOS NA	6811	UNID	01		



**CABEDELO**  
GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO  
**SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - SECOL**

COR VERMELHA CARACTERISTICAS TECNICAS: Estrutura em tubo de aço carbono 40x40 com 03mm de espessura, pintura eletrostática a po na cor branca, solda tipo mig, tratamento químico de superfície por 04 banhos sequenciais, possui cobertura e laterais em policarbonato Alveolar transparente resistente aos raios ultravioletas, capacidade para alojar 03 tres pessoas, assentos anatômicos e ergonômicos fabricados em plástico injetado de alta resistência na cor VERMELHA, possui duas mesas fabricadas em plástico injetado na cor branca, repartição para colocação de canetas, recipiente para colocação de squeezze (garrafinha de agua) e área livre para colocação de pranchetas e material para anotação, sistema de fixação ao solo por parafuso parabout, aprovado pelas federações e confederações. Garantia de 02 anos, inclusive com reposição de peças e bancos. Entrega e Instalação por conta da contratada.	TOTAL:	
---	--------	--

PRAZO DE ENTREGA:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO  
**SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - SECOL**

**ANEXO III  
MODELO DE DECLARAÇÕES**

**REFERENTE: DISPENSA 00046/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

PROPONENTE

CNPJ

**1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.**

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

**2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.**

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexiste até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

**3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.**

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ele vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

**4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.**

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

**5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.**

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

**6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.**

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO  
**SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - SECOL**

**ANEXO IV  
MINUTA DO CONTRATO**

**MINUTA DO CONTRATO**

**DISPENSA N° DP00046/2024**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 240704DP00046

**CONTRATO N°: ..../...**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO E ..... PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cabedelo - Rua Benedito Soares da Silva, 131 - Monte Castelo - Cabedelo - PB, CNPJ nº 09.012.493/0001-54, neste ato representada pelo Secretário de Esporte, Juventude e Lazer Mauricio Vicente dos Santos, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Enivaldo Figueiredo de Miranda, 242 - Ponta de Matos - Cabedelo - PB, CPF nº 826.849.104-30, Carteira de Identidade nº 14.88252 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ nº ..... , neste ato representado por .... residente e domiciliado na ...., ..... - ..... - ..... - ...., CPF nº ..... , Carteira de Identidade nº ...., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00046/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado em atenção ao art. 89 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Aquisição de bancos para jogadores reserva e arbitragem, para atendimento da demanda da secretaria municipal de esporte, juventude e lazer.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00046/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomado-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO  
**SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - SECOL**

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.170 SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO 27 812 1012 1029 RECUPERAR GINASIO POLIESPORTIVO, CAMPO DE FUTEBOL E QUADRAS

DE ESPORTE

04 122 1012 2127 MANTER AS ATIVIDADES DA

SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

ELEMENTO/FONTE DE RECURSO 3390.30 99 15001000 Material de Consumo

3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica

4490.52 99 15001000 Equipamentos e Material Permanente

FONTE DE RECURSO/DISCRIMINAÇÃO Recursos Livres(Ordinário)

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente,



ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO  
**SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - SECOL**

permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;  
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;
- j - Além das obrigações elencadas acima, a contratada deverá assumir todas e quaisquer responsabilidades prevista no termo de referência..

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso



ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO  
**SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - SECOL**

injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato



ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO  
**SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - SECOL**

interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

a - O Gestor e Fiscal do presente contrato serão indicados pela Secretaria demandante, através de Portaria publicada no Diário Oficial do Município;

b - As obrigações do Gestor e Fiscal do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e seu respectivo adendo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cabedelo.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cabedelo - PB, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

---

---

PELO CONTRATADO

---

---